TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Araraquara

5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1013188-39.2017.8.26.0037 Embargante: Edjane Cristina de Souza Embargado: Banco Bradesco S/A

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de embargos de terceiro ajuizados por Edjane Cristina de Souza em face de Banco Bradesco S/A, objetivando a embargante livrar da constrição judicial o veículo Ford/Ecosport XLT, placas HUO 6681, do qual alega, em síntese, ser adquirente de boa-fé.

Por decisão de fls. 45, houve a concessão da liminar para liberação exclusiva da restrição concernente ao licenciamento do veículo.

Em contestação, o embargado insurgiu-se, preliminarmente, contra a concessão da gratuidade da justiça à embargante, não se opondo, no mais, à exclusão do gravame judicial sobre o veículo.

Houve réplica.

É o relatório.

Decido.

Os embargos de terceiro ajuizados são de pronto

dirimidos.

À falta de elemento persuasivo de convicção que infirme a alegação de pobreza (CPC, art. 99, §3°), corroborada, de resto, pelos documentos anexados aos autos, notadamente aqueles de fls. 37 e seguintes, rejeita-se a preliminar arguida pelo embargado.

O embargado não se opôs à exclusão do gravame

judicial.

S A P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Por outras palavras, houve o reconhecimento da

procedência do pedido.

Ante o exposto, julgo procedentes os embargos de terceiro ajuizados, para determinar a exclusão da restrição judicial incidente sobre o bem, nas modalidades licenciamento e transferência, confirmando a liminar de fls. 45. Nos termos da Súmula 303 do STJ, condeno a embargante, responsável pela constrição na medida em que não transferiu o veículo para seu nome, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, com a ressalva da gratuidade processual.

P.R.I.

Araraquara, 07 de agosto de 2018.